



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1065 de 20 de Dezembro de 2.006

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.038/06 DE 28 DE ABRIL DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 1.038 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica a todos os servidores, ativos e inativos, do Município de Piranguinho.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito e o Prefeito Municipal não terão direito a este benefício”.

Art. 2º - O Art. 2º será acrescido da expressão, **‘com exceção daqueles que estiverem com licença por motivo de saúde e férias’**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As cestas básicas somente serão concedidas aos servidores que no mês anterior a sua concessão tiveram efetivamente trabalhado, com exceção daqueles que estiverem com licença por motivo de saúde e férias”.

Art. 3º - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A cesta básica de que trata esta lei será entregue na residência de cada servidor que more no Município”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.007

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 20 de Dezembro de 2.006

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo